



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

SOBRE

TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DO "TERCEIRO CANAL-EDIÇÕES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, SA." E DA "RÁDIO ACTIVA, O SOM DO PORTO, CRL", PARA A "CÔCO - COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO, LDA."

(Aprovado na reunião plenária de 3.JUN.98)

1. No dia 6 de Maio de 1998, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um ofício do Instituto de Comunicação Social que remetia o processo de transmissões dos alvarás supra mencionados para, de acordo com o artigo 4º, nº1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, ser emitido parecer.

2. A AACS analisou os documentos indispensáveis a tal procedimento. A saber:

2.1 - Das entidades transmitentes:

- a) Requerimentos para autorização da transmissão do alvará;
- b) Cópia da acta datada de 5 de Janeiro de 1995 da Assembleia Geral da cooperativa Rádio Activa, o Som do Porto, na qual se deliberou a transmissão do alvará para a adquirente, e cópia do mesmo documento datado de 28 de Julho de 1997 do Conselho de Administração da sociedade Terceiro Canal - Edições e Produções Audiovisuais;
- c) Cópia dos alvarás para o exercício de radiodifusão sonora;
- d) Cópia das licenças radioelétricas para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal.

2.2 - Da entidade adquirente:

- a) Cópia da escritura da constituição da sociedade e respectivo pacto social;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que a entidade adquirente não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

13566



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- d) Estudo de viabilidade económica do projecto;
- e) Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Do estudo destes elementos, conclui a AACS que:

3.1 - O Terceiro Canal - Edições e Produções Audiovisuais, S.A., que deseja transferir o seu alvará para a empresa Côco - Companhia de Comunicação, Ld^a, detém esse documento desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n^o 1 do artigo 15^o do Decreto-Lei n^o 130/97, de 27 de Maio, relativo à sua posse por um período mínimo de 3 anos antes da sua transmissão. Também a Rádio Activa, o Som do Porto, se encontra nas mesmas condições, uma vez que o seu alvará também é datado de 6 de Março de 1989;

3.2 - A Côco - Companhia de Comunicação, Ld^a é uma pessoa colectiva, como exige o n^o 1 do artigo 2^o do Decreto-Lei acima citado, para o exercício da actividade de radiodifusão.

3.3 - A Côco - Companhia de Comunicação, Ld^a respeita o estipulado no n^o 1 do artigo 3^o do Decreto-Lei n^o 130/97, de 27 de Maio, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão.

3.4 - A Côco - Companhia de Comunicação, Ld^a propõe-se emitir durante as 24 h diariamente, pelo que cumpre o estabelecido no artigo 4^o do Decreto-Lei n^o 130/97, de 27 de Maio (período de emissão superior a seis horas).

3.5 - A grelha de programas a emitir, as linhas gerais da programação e respectivo horário são aceitáveis para este tipo de operador.

3.6 - A Côco - Companhia de Comunicação, Ld^a dispõe de um estatuto editorial elaborado de acordo com o n^o 4 do art^o 8^o da Lei n^o 2/97, de 18 de Janeiro.

3.7 - Nada parece pôr em causa o estudo de viabilidade económica e financeira apresentado.

4. Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão dos alvarás dos Terceiro Canal - Edições e Produções Audiovisuais, SA. e Rádio

./.

1356+



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

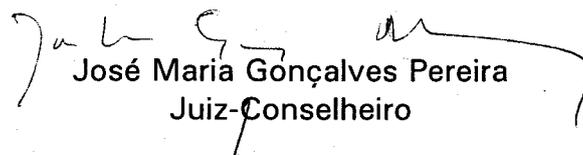
- 3 -

Activa, o Som do Porto, CRL. para a Côco - Companhia de Comunicação, Ld^a, e encontrando-se satisfeito o estipulado nos artigos 4º, nº 1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho e 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe parecer favorável.

Aprovado por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Junho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA

13564